

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA

JULIA ROBERTA BRUM DE ARAUJO MELO

**A UTILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA UM LIVRE DISCURSO
DE ÓDIO: ANÁLISE DE UMA ATUAL CONJUNTURA SOCIAL E TECNOLÓGICA**

São Borja

2022

JULIA ROBERTA BRUM DE ARAUJO MELO

**A UTILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA UM LIVRE DISCURSO
DE ÓDIO: ANÁLISE DE UMA CONJUNTURA SOCIAL E TECNOLÓGICA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Sociais – Ciência Política da
Universidade Federal do Pampa, como requisito
parcial para obtenção do Título de Bacharel em
Ciências Sociais – Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Jonivan Martins de Sá

São Borja

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

MM528auMelo , Julia Roberta Brum de Araujo

A UTILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA UM LIVRE
DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DE UMA CONJUNTURA SOCIAL E
TECNOLÓGICA / Julia Roberta Brum de Araujo Melo .

39 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA, 2023.

"Orientação: Jonivan Martins de Sá ".

1. Liberdade de Expressão . 2. Livre Discurso . 3.
Discurso de Ódio . 4. Princípios Constitucionais . I. Título.

JULIA ROBERTA BRUM DE ARAUJO MELO**A UTILIZAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARA UM LIVRE DISCURSO DE ÓDIO:
ANÁLISE DE UMA ATUAL CONJUNTURA SOCIAL E TECNOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Sociais - Ciência Política da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais - Ciência Política.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e apresentado em: 06 de fevereiro e 2023.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jonivan Martins de Sá

Orientador

UNIPAMPA

Prof. Dr. Domingos Sávio Campos de Azevedo

UNIPAMPA

Profa. Dra. Rebecca Bianca de Melo Magalhães Brasileiro

09/03/2023, 20:50

SEI/UNIPAMPA - 1043859 - SISBI/Folha de Aprovação

UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **JONIVAN MARTINS DE SA, PROFESSOR MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO**, em 06/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Rebecca Bianca de Melo Magalhães Brasileiro, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DOMINGOS SAVIO CAMPOS DE AZEVEDO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/03/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043859** e o código CRC **A2CD4EBE**.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãe Camilla, mulher guerreira e corajosa que abdicou de seus próprios sonhos para que seus filhos pudessem conquistar o seus. Que me ensinou a ser forte e de boa índole mesmo frente às dificuldades. A ela toda vitória e toda conquista é pouco se comparado a sua dedicação e benevolência. Essa conquista é dela.

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo dessa graduação longe de casa.

Agradeço a minha mãe Camilla, heroína que me deu apoio para que esta conquista fosse realizada, me incentivou nas horas difíceis, de desânimo e cansaço, acreditou em mim quando nem eu mesmo acreditava, a ela todo esforço. Esse TCC também é seu, você também venceu.

Agradeço ao meu pai que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu e que para mim foi muito importante, um pilar onde mantive minha base, onde com ele posso sempre contar, meu grande amigo.

Agradeço meus irmãos e sobrinhos, que nos momentos de minha ausência dedicados ao estudo superior, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente. Minha maior felicidade será eles enxergarem esperança num futuro diferente através do meu exemplo.

Agradeço a minha Vó Luzia, por sempre me incentivar nos estudos, confiando em minha capacidade e enxergando a beleza através das minhas lutas.

Agradeço aos meus familiares por todo o apoio e pela ajuda, que muito contribuíram para a realização deste trabalho.

Quero agradecer aos meus amigos, Angelo, Katharyne, Marina e William. Obrigado por todos os conselhos úteis, bem como palavras motivacionais e puxões de orelha.

As risadas que compartilhei durante esses momentos históricos na universidade, também me deram forças para que eu conseguisse chegar ao fim. Obrigado por tudo!

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr Jonivan de Sá, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos. Um grande mestre que levo como referência profissional e pessoal.

Aos professores do curso em geral, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram, me ajudaram de coração aberto e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica e pessoal.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a tantos jovens como eu a enxergarem a janela que hoje vislumbro um horizonte superior.

Por fim, agradeço a mim, que ao longo de todos esses anos, não desisti dos meus objetivos, mesmo abdicando de vivências familiares e aprendendo a estar longe de casa. Mesmo me cobrando tanto em certos momentos, mantive a firmeza e a clareza que só uma pessoa muito determinada e perseverante seria. Obrigada!

RESUMO

O presente trabalho aborda a disseminação do discurso de ódio no espaço das redes sociais, observando o rompimento dos limites apresentados pelo direito à liberdade de expressão em suas caracterizações declarativas para diferentes eixos de objetivo, especialmente no período que antecedeu as eleições gerais no Brasil. Este estudo pode observar que a imersão descomprometida de diversos sujeitos no mundo online parece ser uma atitude perante o conhecimento constitucional, que pode variar de caso para caso. Nesse sentido, sugere-se como diretriz a generalização da ordem que rege essa liberdade, para que as pessoas sejam conscientes e responsáveis pelo que dizem. Metodologicamente, o trabalho estrutura-se como um estudo bibliográfico voltado para uma investigação teórica dos conceitos aqui trabalhados, contemplando as técnicas de pesquisa utilizadas. Portanto, os métodos procedimentais dedutivo e temático também são utilizados como escopos. Entre as medidas identificadas estão algumas de caráter político, adotadas por um país de direito que deseja garantir a liberdade de expressão respeitando os direitos humanos e individuais de seus cidadãos. Medidas técnicas como inteligência artificial podem reconhecer automaticamente tal fala, mas ainda não forneceram uma solução eficaz e precisam de mais pesquisas. Medida administrativa da política corporativa de uma prestadora de serviços que visa reprimir e punir os usuários que descumprirem as regras de uma comunidade virtual dentro de sua rede. Por fim, as medidas educativas visam demonstrar e ensinar o que são direitos individuais e coletivos, o que é liberdade de expressão, o que fazer quando ocorre o discurso de ódio e incentivar os usuários a fazerem das redes sociais um lugar livre e diversificado onde o respeito é a diferença. Nessa perspectiva, em sede conclusiva, verifica-se a necessidade de, em um trabalho futuro, construir ferramentas de orientação e disseminação nas redes sobre preceitos constitucionais em uma linguagem simples e de rápido entendimento pelo público leigo, orientando-o sobre o que é uma livre opinião e o que é ofensa ou discurso de ódio.

Palavras-Chave: Liberdade de Expressão, Livre Discurso, Discurso De Ódio, Princípios Constitucionais.

ABSTRACT

The present work deals with the dissemination of hate speech in the space of social networks, observing the breaking of the limits presented by the right to freedom of expression in its declarative characterizations for different axes of objective, especially in the period that preceded the general elections in Brazil. This study can observe that the uncompromising immersion of several subjects in the online world seems to be an attitude towards constitutional knowledge, which can vary from case to case. In this sense, it is suggested as a guideline the generalization of the order that governs this freedom, so that people are aware and responsible for what they say. Methodologically, the work is structured as a bibliographic study aimed at a theoretical investigation of the concepts worked here, contemplating the research techniques used. Therefore, the deductive and thematic procedural methods are also used as scopes. Among the measures identified are some of a political nature, adopted by a country of law that wants to guarantee freedom of expression while respecting the human and individual rights of its citizens. Technical measures such as artificial intelligence can automatically recognize such speech, but have not yet provided an effective solution and need further research. Administrative measure of the corporate policy of a service provider that aims to repress and punish users who fail to comply with the rules of a virtual community within its network. Finally, the educational measures aim to demonstrate and teach what individual and collective rights are, what freedom of expression is, what to do when hate speech occurs and encourage users to make social networks a free and diverse place where the Respect is the difference. In this perspective, in conclusion, there is a need, in a future work, to build guidance and dissemination tools on the networks about constitutional precepts in a simple language and quick understanding by the lay public, guiding them on what is a free opinion and what is offense or hate speech.

Keywords: Freedom of Expression, Free Speech, Hate Speech, Constitutional Principles.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	12
1.1 Capítulo I – Perspectivas Conceituais Para uma Análise Contemporânea.....	15
1.1.1 Discurso Do Ódio: Conceito Alcance.....	16
1.1.2 Liberdade De Expressão: Alcance, Conteúdo, Objetivos.....	18
1.1.3 Princípio Constitucional Da Liberdade De Expressão.....	21
1.1.4 Conjuntura Tecnológica	22
2 Capítulo II - Discurso do Ódio e Liberdade de Expressão: uma leitura crítica.....	24
2.1 Discurso Do Ódio.....	24
2.2 Liberdade De Expressão.....	25
2.3 A Liberdade De Expressão À Luz Da Constituição Federal De 1988.....	29
2.4 As Redes Sociais e os Discursos de Ódio: um olhar para os limites e possibilidades do direito à liberdade de expressão em contexto social.....	33
Considerações finais.....	35
Referências.....	38

1 Introdução

Na contemporaneidade, vemos que as redes sociais adquiriram papel de destaque na nossa sociedade há algum tempo, assim como ela tem um poder que poucos indivíduos ousariam de ter usado com tanta ferocidade, a Liberdade de expressão. Disseminadora de idéias e opiniões, as redes sociais ajudam a contemplar em tempo real as convicções e individualidades, seja por meio do senso crítico ou senso comum. Reproduzimos falas que não são nossas, compactuamos com abstrações que não são nossas, tudo em nome da liberdade.

É certo que ao longo dos séculos os jornais, revistas e as grandes rádios tiveram grande influência no "direcionamento" de opiniões dos seus grandes públicos, porém, na sociedade contemporânea são as mídias sociais que protagonizam através de alguns atores sociais, a exteriorização rápida das opiniões. Já não é novidade que as tecnologias, principalmente pós revolução industrial, vem fazendo cada vez mais parte do nosso cotidiano.

E com essa inserção tecnológica no dia a dia dos atores sociais, trazendo à tona as trocas midiáticas de informação e comunicação através das redes sociais, sucede padrões de comportamentos sociais que vão ser estabelecidos dentro de uma perspectiva virtualmente aceita, portanto, as mídias sociais tem grande influência nas formas de interação social, no nosso processo de aprendizagem, assim como também dirige nossos desejos/anseios em direção àquilo que posto como digno de ser desejado.

Movendo-se como um papel de influência, as redes não trouxeram consigo tão somente o progresso tecnológico, uma vez que, colocou novamente em pauta temáticas anteriormente vividas, debatidas e decididas. Exemplo, são questões novamente levantadas sobre direito das mulheres, da comunidade LGBTQIA+, negros, povos originários e tantos outros grupos de minorias. É evidente, que as mídias sociais abrem espaço para o diálogo, entretanto, é quando há o discurso de ódio semeado e legitimado pela liberdade de expressão, que deve-se haver reflexão.

Em 2018, ainda em campanha como candidato à presidência pelo PSL, o ex-presidente da república Jair Messias Bolsonaro, falou em cima de uma carro de som em comício sobre "fuzilar a petralhada e enviá-los para a Venezuela. [...] Vamos botar esses picaretas para correr do Acre" (BARBOSA, 2018).

Indubitavelmente, há de se considerar que figuras públicas como o até então candidato, usam levemente o seu direito constitucional para fomentar discordâncias políticas através dos discursos de ódio.

Já no carnaval de 2016, a cantora brasileira Ludmilla, desfilou na Sapucaí por sua escola de samba, Acadêmicos do Salgueiro. No entanto, o fato que chamou atenção não foi a exuberância da fantasia, mas o caso de discurso de ódio transvestido de racismo da socialite Val Marchiori. A socialite que era uma das comentaristas do carnaval daquele ano, afirmou em transmissão ao vivo pela tv que o cabelo de Ludmilla "estava parecendo bombril". A cantora moveu um processo contra a socialite por injúria racial, que chegou a ser ganho na Vara Cível da Ilha do Governador.

Entretanto, após recorrer, a justiça acabou apontando que a socialite apenas exerceu sua "liberdade de expressão" e deu causa ganha para a mesma. Conforme difunde o sociólogo Roberto Gargarella (2011), sobre constitucionalidade da liberdade de expressão da legislação brasileira: O direito à liberdade de expressão está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 através do artigo 5º, IX, uma vez que sem ela, não há democracia, ocupando o centro de uma estrutura democrática, conforme define Gargarella (2011, p.30).

Esses fatos narrados acima, só nos colocam em posição de reflexão. É possível dissociar o discurso de ódio à liberdade de expressão? Há momentos e grupos específicos que intensificam os ataques? Qual o papel do Estado? A presente monografia tece a acerca da problemática, que visa uma reflexão que transpasse por todo seu contexto histórico, buscando entender as definições de Liberdade sobretudo do pensamento liberal, Liberdade de Expressão, Discurso de ódio e o papel do Estado. Qual a constitucionalidade que rege a aplicabilidade na nossa Constituição Federal de 1988. Tendo como objetivo também, compreender se o período político Global em que vivemos no momento presente, tencionados por Guerra oriundas do continente europeu, influenciam a percepção e entendimento de cada indivíduo aos limites à liberdade de expressão.

Nesse sentido, o estudo analisa a produção bibliográfica sobre a temática da liberdade de expressão, discurso de ódio e redes sociais, dentro de um período de tempo, para fornecer uma visão geral ou o estado da arte sobre um o assunto, destacando novas ideias, métodos, subtópicos que receberam mais atenção, ou menos foco na literatura selecionada (MOREIRA, 2004).

Este trabalho visa apresentar o estudo básico e que tem importância em trazer novas observações, sobre o tema aplicado descrito neste trabalho. Onde a revisão de literatura de natureza básica, objetiva gerar conhecimento novo para o avanço da ciência, busca gerar verdades, ainda que temporárias e relativas, de interesses mais amplos (universalidade), não localizados.

Não tendo, compromisso de aplicação prática do resultado. Por exemplo, estudar as propriedades de determinados assuntos (NASCIMENTO, 2016). Os objetivos deste trabalho é desenvolver uma revisão de literatura exploratória, sobre as contribuições da da liberdade de expressão para um livre discurso de ódio, para elucidar acerca da importância dessa temática para os dias atuais, e na melhora da relação entre os indivíduos em sociedade.

Ressaltar os métodos para lidar com os discursos de ódio encontrados em artigos de revisão bibliográfica. A pesquisa exploratória visa compreender as próprias variáveis de pesquisa, seus significados e o contexto de inserção. Leva os pesquisadores a descobrirem para ele métodos, perspectivas e novos termos, mudando gradativamente sua própria forma de pensar (MOREIRA, 2004)

A abordagem segue o formato pesquisa qualitativa onde será retratado através de bases de dados científico como de textos, de palavras de autores, sobre o tema proposto no projeto de vários artigos publicados em sites científicos. A pesquisa qualitativa abrange um conjunto diversificado de técnicas interpretativas destinadas a descrever e decodificar os componentes de sistemas complexos de significado. Busca traduzir e expressar o significado dos fenômenos do mundo social, tratando-se de fazer a ponte entre indicador e indicação, teoria e dados, contexto e ação.

O desenvolvimento da pesquisa qualitativa pressupõe a segmentação temporal e espacial do pesquisador de um dado fenômeno (NEVES, 1996). Os procedimentos técnicos são caracterizados por pesquisa bibliográfica que é a busca de pesquisa que se relacionam com o problema do tema exposto no projeto como seleção de documentos, livros, verbetes, artigos de revistas, trabalhos de congressos, teses, entre outros. E o respectivo fichamento de referências para que posteriormente usadas na identificação do material.

O primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa científica, e o objetivo é revisar a literatura existente, não repetir o objeto de pesquisa ou experimentação (DE MACEDO, 1995). Trata-se de uma revisão abrangente cuja abordagem fornece

uma síntese do conhecimento aliada à aplicabilidade de importantes achados de pesquisa na prática. É a abordagem metodológica mais ampla em revisão, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não experimentais para uma compreensão abrangente do fenômeno analisado.

Também combina dados da literatura teórica e empírica, além de abranger propósitos amplos: definição de conceitos, revisão de teoria e evidências e análise de questões metodológicas em tópicos específicos (NASCIMENTO, 2016).

A pesquisa consiste em uma análise que foi desenvolvida a partir de pesquisas realizadas em que segue inicialmente entre 1988 a 2020. Onde os textos foram observados os dados a partir de resultados da literatura, foram feitas e exploração do material, interpretação de resultados, e documentos científicos.

O tipo de trabalho apresentado é de revisão Integrativa da literatura científica. Onde as bases de dados consultadas foram das plataformas Scielo, Google Acadêmico. Durante o período de realização das buscas entre os meses de dezembro de 2022 a janeiro de 2023.

Os seguintes descritores em português e inglês e suas combinações realizadas para a pesquisa como: Liberdade de expressão, discurso de ódio, conjuntura.

Os dados das seleções dos artigos a partir do ano de 1988 a 2020 que inclui nos critérios de inclusão artigos, teses, revistas, documentos textos completos em PDF disponíveis com abordagem relacionada sobre o papel da constituição federal à luz das ações de discurso de ódio em prol da liberdade de expressão.

1.1 Capítulo I – Perspectivas Conceituais Para uma Análise Contemporânea

Para que a presente pesquisa atinja seus propósitos, é necessário que se faça uma contextualização acerca das teorias e artigos existentes cujo propósito será o de dar consistência técnico-científica a este trabalho. Nesse sentido, é requerido uma abordagem aos seguintes temas: Discurso do ódio: conceito e alcance; Liberdade de expressão: alcance, conteúdo e objetivos; Princípio constitucional da liberdade de expressão; e Conjuntura Tecnológica, que entende-se ser o caminho para a análise do problema suscitado neste artigo.

1.1.1 Discurso do Ódio: conceito e alcance

Tal como acontece com muitos termos usados nas humanidades em geral, embora "discurso de ódio" seja usado com frequência cada vez maior, não há uma definição universalmente aceita. Isso não significa que não haja um consenso sobre o que é "discurso de ódio". Em vez disso, a maioria dos autores nem se dá ao trabalho de elaborar uma definição mais cuidadosa, como se pensasse que é algo do conhecimento de todos, e continua com a análise de casos específicos, justamente no momento em que surgem as complicações (BRUGGER, 2007).

Antes de prosseguir o tópico, devemos fazer uma pausa para definir nossos termos. Por definição, discurso de ódio é qualquer tendência de insultar, intimidar ou assediar outra pessoa por causa de sua raça, cor, nacionalidade, sexo ou religião, ou é susceptível de incitar a violência humanóide, ódio ou discurso discriminatório". Embora a conceituação seja satisfatória, ela não é imune a críticas ocasionais à primeira vista. Pelo menos superficialmente, tal conceito acaba limitando as características das pessoas que podem ser alvo de discriminação, ao mesmo tempo em que desconsidera outras "variáveis", como o preconceito contra os idosos, que não se enquadram em nenhuma das características apresentadas (CARCARÁ, 2017).

Em suas palavras: "O homem, dada sua chance, é capaz de exibir muitas características concretas ou abstratas, reconhecidas, diferenciadas e discriminadas a despeito de si mesmo. Restringir essas características àquelas consideradas mais frequentes ou mais severas Caracteristicamente não tem sentido porque injustiça pode ser cometido" (CARMO, 2016).

Como já visto, o discurso de ódio está associado a práticas discriminatórias, desde o momento em que é atribuído a vários tipos de diferenças intersubjetivas, avaliação negativa, entre eles, o "outro" está em posição subordinada em relação ao falante. Nesse sentido, discriminação será preconceito, segundo as lições de Norberto Bobbio reproduzidas por (Meyer Pflug 2007) principais resultados. Meyer-Pflug (2007) ainda se baseia nos ensinamentos de Bobbio, enfatizando que o preconceito não é simplesmente uma crença falsa como verdadeira (DAVIDSON, 2017).

Na verdade, o viés também depende da própria propensão do sujeito em

aceitar tal informação, seja ela qual for. Esta tendência tem múltiplas fontes, que não podemos discutir neste espaço, mas que estão inevitavelmente relacionadas com a formação social do indivíduo: os seus valores morais, as suas experiências vividas, a sua ideologia, os seus medos particulares e os medos dos outros. a sociedade ou ambiente em que ele cresceu, etc. Para Bobbio, justamente porque o preconceito é um artefato cultural que se sobrepõe às desigualdades humanas inatas. Pode e deve ser eliminado para criar novos padrões de diferenciação, aceitando sua própria avaliação ideológica.

A discriminação, portanto, seria a concretização do preconceito, a transferência do preconceito do mundo simples do pensamento para o mundo real, por meio de várias ações ou comportamentos efetivos pelos quais diferentes grupos são separados por padrões criados artificialmente para demonstrar “superioridade” “ruim” ou dicotomias "boas e más", etc., dicotomia em que a um pólo é atribuída uma conotação positiva e ao outro uma conotação negativa, sendo o pólo negativo frequentemente atribuído às chamadas "minorias" (GLUCKSMANN, 2007).

Essa distinção entre preconceito e discriminação, avançada por Bobbio e reproduzida por Meyer-Pflug (2007), embora um tanto útil e didática, e ainda muito utilizada por juízes no julgamento de casos específicos de racismo, é em Quando aplicada acaba sendo questionável ao ódio discurso. Afinal, discurso de ódio é preconceito ou discriminação? Se entendermos que isso é um preconceito, sob esse conceito, reconhecemos que o discurso de ódio pertence ao mundo das ideias e é inegavelmente odioso, “mas [que] ainda são apenas palavras”, disse (Meyer-Pflug 2007).

Ao longo de sua pesquisa, a autora defende explicitamente essa posição, distinguindo as manifestações de pensamentos odiosos das eventuais ações que, em última análise, usam esses pensamentos como base para sua própria existência. Enquanto o discurso racista era uma ideia, a escravidão era um ato; o Holocausto seria uma ação, e o antissemitismo que o justificava seria uma ideia. Essa distinção é a base sobre a qual os autores do Hate Speech Liberation Movement o defendem, pois seu golpe deve ser feito pelo pensamento, não por simples proibição legal, e sua eficácia afeta o mundo do comportamento humano (GREGOLIN, 1995).

O termo "minorias" não deve ser associado a um sentido numérico, mas a um significado sócio-histórico, Gregolin (1995) criticou duramente os juízes brasileiros por sua interpretação "perversa" dos crimes racistas, já que apenas o apartheid e o

racismo grosseiro - para o autor, cada vez mais residual - eram punidos pela Lei 7.716/89, enquanto as falas racistas descaradas mais comuns são tratadas como puros crimes de reputação, e na visão do autor, toda a força funcional e normativa da proibição constitucional contra o racismo é retirada.

No entanto, os autores afirmam de imediato que o discurso de ódio é uma expressão discriminatória, ou seja, justamente a exteriorização de pensamentos odiosos. Segundo o filósofo da Universidade de Nova York, Jeremy Waldron, "os problemas surgem quando o pensamento transcende esses limites, dando lugar à persistência da palavra publicada" (LEBRUN, 1999).

Os insultos são ataques propriamente ditos, dirigidos a um grupo de pessoas com traços comuns que estão associados a aspectos negativos, e colocados em relações intolerantes com o grupo supostamente representado pelo infrator. Deve-se notar neste ponto que o discurso de ódio é caracterizado por seu conteúdo intolerável, não por seu destinatário. Portanto, não importa se a agressão é pessoal (como em uma conversa) ou comunicada (sendo firme ou não) para um público amplo (como em um site da Internet).

A diferença está no alcance da recepção, não na prática do discurso de ódio em si. A incitação, por sua vez, é o momento de disseminação do discurso de ódio, discurso dirigido ao incerto, "aos possíveis 'outros', aos leitores da manifestação, e não às vítimas que são chamadas a participar do processo do discurso discriminatório" (PEIXOTO JUNIOR, 1999). Neste ponto, podemos ver que o discurso de ódio tem uma tendência para o que poderíamos chamar de "panfletos", mesmo que nem sempre seja explícito ou mesmo intencional.

Surgiu como resultado da intolerância inata do maniqueísmo e do pensamento segregacionista, que dividiu o mundo em "nós" e "eles", e foi alimentado por métodos e técnicas usadas por perpetradores, como a atribuição de termos depreciativos (ou o uso de termos depreciativos distorcido pelo discurso de ódio), apelos à autoridade real ou imaginária, o uso de estereótipos e a falta de oposição direta e indireta fortalecem o discurso por não ter contradições (SANTOS & SILVA, 2013).

1.1.2 Liberdade de Expressão: Alcance, conteúdo, objetivos

Definir o escopo e o significado do termo "liberdade de expressão" é uma

tarefa mais complexa do que pode parecer à primeira vista. Isso porque nem a doutrina nem a Constituição Federal de 1988 utilizam o conceito com precisão. A Constituição de 1988 previa em seu art. 5. Inciso IX, "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e comunicativa, independentemente de censura ou licença".

Uma interpretação literal e desleixada do texto constitucional entenderia que a liberdade de expressão é inteiramente o direito de todo indivíduo de produzir toda e qualquer forma de expressão intelectual, artística, científica e comunicativa sem constrangimento. Constituição, no art. O item 4 do nº 5 estipula: "Liberdade de expressão do pensamento, vedado o anonimato" (KEEN & GEORGESCU, 2016).

Segundo Santos & Silva (2013), essa liberdade constitui um aspecto extrínseco da liberdade de expressão, que se define como "a liberdade do indivíduo de adotar a atitude intelectual que escolher, seja de pensamento íntimo ou de tomada de posição política". atividades, promovidas pela Constituinte, fica claro que existe uma relação causal entre a chamada "liberdade de pensamento ou opinião" e a "liberdade de expressão do pensamento". Para que a proteção da liberdade de pensamento seja completa, sua livre expressão deve ser garantida.

Tanto é assim que alguns autores, não vêem a relevância jurídica do pensamento não exteriorizado, porque é simplesmente a expressão da vontade interior do homem, para além da força coercitiva das normas jurídicas. Além disso, o fato de a arte ser anônima é vedado pela Constituição. 5. O quarto item deixa claro que, assim como o nono, também envolve a proteção da liberdade de expressão. Enfatizando a posição contrária de Tavares, o autor adverte que mensagens subliminares veiculadas pela mídia podem infringir a mente interior e pede proteção específica por lei (LUNA, 2014).

No que diz respeito à distinção entre liberdade "interna" e "externa", e à importância para o direito de defender apenas esta última, veja-se, em geral, que é diferente, pois os aspectos dos princípios gerais da liberdade são divididos em cinco. grupo, a liberdade prevista nos Art. IV e IX. 5º Insira o grupo "Liberdade de Pensamento". Luna (2014) também chamou esse tipo de "liberdade de pensamento", que se subdividiria em "liberdade de consciência" e "liberdade de expressão", sendo esta última sinônimo de "expressão do pensamento".

Focalizar questões de nomeação pode parecer uma discussão complexa, mas é crucial quando propomos inserir tais questões no referencial da teoria dos

atos de fala. Isso porque, na conceituação esboçada acima, fica evidente a vantagem da visão descritiva da linguagem, pela qual o mundo das ideias pode ser separado do mundo dos fatos. E o quarto item do art. 5 Proteção de Pensamentos, Pensamentos, Item IX refere-se especificamente ao campo de ação, ou expressão. (MEYER-PFLUG, 2007).

Agora, vimos que essa separação é problemática porque se baseia na suposição de que a linguagem é apenas expressiva e que a expressão livre é uma atividade descritiva e não criativa ou performativa. A partir disso podemos compreender a preocupação da Constituinte em proteger as “duas pontas” dos fenômenos descritivos. E, no entanto, nem o texto da Constituição nem as definições doutrinárias sobre ela são consistentes com essa referência. Por um lado, a quarta arte. O artigo 5º deveria tratar apenas da proteção de ideias, afirmando que a expressão de ideias é livre, e acrescentando a proibição do anonimato, exigindo que os indivíduos sempre se identifiquem como autores de suas obras (SARMENTO, 2006).

Essa distinção puramente artificial entre liberdade de pensamento e liberdade de expressão cai por terra diante de uma análise crítica de toda linguagem como performativa, isto é, como intervenções verdadeiramente humanas na constituição da realidade. Para efeito deste trabalho, consideraremos os dois artigos constitucionais mencionados, o artigo IV e o artigo IX. 5. Parte integrante da norma jurídica única, o princípio da liberdade de expressão. Também deve ser notado que o livre arbítrio individual também é exteriorizado por outras formas e canais, e não se limita à simples "consciência intelectual" e livre expressão geralmente definida (REALE JÚNIOR, 2010).

Portanto, é necessário reconhecer que a liberdade de religião e culto, a liberdade de informação e a liberdade de imprensa, bem como algumas garantias constitucionais, como a proibição da censura e a inviolabilidade das comunicações, também decorrem dos mesmos princípios gerais—, aliás, reconhecendo os autores acima citados, ainda que discordem quanto ao nome mais adequado. Vale citar a posição de Bastos, documentada por Meyer-Pflug (2007), que finalmente sintetiza muito bem o conceito que adotaremos aqui, ainda que novamente chamando-o de "liberdade de pensamento": "Liberdade de pensamento ou de opinião, é Alguns autores definem ambas primária e primária porque precede cronológica e logicamente outras liberdades que são apenas suas conseqüências" (ORLANDI,

2003).

O termo foi escolhido não apenas porque "expressão" se revelou o termo mais adequado para defender a noção de que o discurso é um ato, um ato em si. Essa escolha justifica-se por ser o termo mais doutrinariamente aceito internacionalmente, conforme afirma (ORLANDI, 2003): "Liberdade de expressão e direito de personalidade". Conflito entre direitos fundamentais e normas de peso".

1.1.3 Princípio Constitucional da Liberdade de Expressão

A declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi um dos princípios constitucionais para que a liberdade passasse a ser assegurada como ordem de estado. Com a contemporaneidade, um dos principais artigos desta declaração a ser bastante utilizado, foi o Art 11°, que garantia a liberdade de expressão como peça fundamental para se externar às compreensões de mundo vividas por cada indivíduo, também como um impedimento para que não fosse necessário novamente que se chegasse às vias de fato, que assim diz:

Art. 11.º A livre comunicação das idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos dessa liberdade nos termos previstos na lei. (AMBAFRANCE, 2017)

Sendo o primeiro passo importante como o exemplo de uma participação do Estado na garantia do direito à liberdade de expressão, inspirou posteriormente uma série de tratados internacionais que buscavam propagandear a mesma noção de dignidade da pessoa humana para todos os povos que viviam sob o autoritarismo.

A exemplo disso, em 10 de dezembro de 1948 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a criação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), um documento base, não jurídico que reverbera a luta universal pela garantia dos Direitos Humanos. Desde sua adoção, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas e inspirou as constituições de muitos países. A declaração em dois dos seus artigos, expõe por meio de ordenamento jurídico a disposições da prática da liberdade de expressão e de pensamento.

Art. 18.º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica

a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Art. 19.º - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão (NAÇÕES UNIDAS, 2022).

GRILO, Renato Cesar Guedes, nos conceitua o entendimento de liberdade para Montesquieu, que percebe a liberdade sendo admitida através das leis, e que sem elas não há liberdade que limite a outra sem a participação incisiva do Estado, enquanto moderador das relações sociais. Ou seja, somente as leis por si só não impedem o indivíduo de praticar a liberdade que o convém, é preciso que o estado aja para estabelecer limites. Que assim estabelece:

O conceito de liberdade de Montesquieu está conectado a um 'dever' normativo: "a liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; se um cidadão pudesse fazer tudo o que eles proibem, não teria mais liberdade, porque os outros também teriam tal poder" (GRILO, 2020).

No Brasil, em nossa constituição federal de 1988, é assegurado a liberdade de expressão como princípio fundamental, tendo inspiração também na (DUDH) e em diversos tratados internacionais. A CF entende que é legítimo manifestar a liberdade de expressão através da música, livros, teatro, ou qualquer que seja a manifestação intelectual.

1.1.4 Conjuntura Tecnológica

A liberdade de expressão, são inerentes ao ser humano. Assim, surgem canais, recursos e substâncias, resultando na estrutura de formação da opinião pública. Nesse universo existencialmente construído, as novas tecnologias da informação desempenham um papel importante porque são o suporte material dos movimentos discursivos coletivos. Da nova dinâmica virtual que agora é pública, torna-se outra, torna-se o campo técnico, que é a arena da manifestação e da liberdade. (LOMNITZ, 2009)

Foi observado que a tecnologia e seu uso levaram a muitas mudanças na estrutura da sociedade. Os séculos XVII e XIX deixaram marcas importantes na humanidade, como a Revolução Industrial, que, entre outros eventos, transformou sociedades e civilizações em todo o mundo por meio da tecnologia. Sobre a

transição da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial, De Mais afirma: A transição é caracterizada por uma transição de uma sociedade em que os setores econômicos dominantes (empregos, indústria, agricultura) são secundários, com um modo de vida centrado na indústria instalações e fábricas, e por Fortalecimento de produtos e serviços no setor terciário (transporte, saúde, instituições de pesquisa, cultura e lazer). (MARTINS, VILELA & SOARES, 2016)

surgem novas estruturas e infraestruturas de classe, observadas pelas grandes corporações e agências de comunicação, que antes utilizavam meios de produção e matérias-primas, passam a valorizar os recursos de inteligência, informação e conhecimento. Os sinais dessas mutações marcaram o esgotamento da sociedade industrial e a emergência de uma sociedade pós-industrial. Assim, os meios tecnológicos se desenvolvem tanto que novos recursos podem surgir, como a criação e o aprimoramento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), que na visão de Sanchez podem ser definidas como um conjunto de recursos tecnológicos para produção e disseminação de informações (PITTA, 2008).

Dentre esses recursos, destacam-se telefone (fixo e móvel), fax, televisão, internet (com fio e fibra ótica) e computador. No caso dos computadores, uma rede é formada quando se estabelece uma conexão entre dois ou mais computadores, sendo a principal rede existente a Internet. Para ser preciso, vale mencionar os três elementos que restringem a influência das plataformas tecnológicas: o tempo instantâneo, o espaço virtual de aproximação entre as pessoas e as condições polifônicas que atuam sobre os fatos contemporâneos (SILVA, 2011).

Portanto, é importante entender o que eles significam no fluxo da liberdade de expressão, enfatizando suas implicações distributivas. Quando se trata de imediatismo, as postagens parecem ser caracterizadas como “reações” imediatas ao fato de estarem acontecendo perto ou longe das pessoas, como costuma acontecer em contextos políticos. Nesse caso, escândalos políticos, comentários, atribuições de cargos políticos, tudo "se torna" comentário nas redes sociais relacionado ao primeiro post em poucos minutos (RECUERO, 2009).

Claro que é socialmente consciente estar atento e fazer comentários, mas o problema é a velocidade com que os comentários aparecem, a maioria das pessoas não tem tempo suficiente para verificar a veracidade dos fatos. Assim, o momento da postagem tem forte influência no tom da resposta, que muitas vezes se configura em falas que emanam mal-entendidos e o conseqüente discurso de ódio.

2 Capítulo II - Discurso do Ódio e Liberdade de Expressão: uma leitura crítica

O capítulo demonstra de forma breve, conceitos, tipologias além de outras formas de difamação, bem como seus impactos dessas atitudes no dia a dia e ao longo da vida das pessoas que chegam a sofrer com essas ações.

2.1 Discurso de Ódio

O discurso de ódio é definido como uma expressão abusiva, de natureza intolerável e odiosa, dirigida a um grupo de pessoas com características comuns que são instrumentalizadas, vulgarizadas e aviltadas pelo agressor; assim, ele cai em uma relação binária desequilibrada na qual ele é necessariamente colocado em um nível inferior ao do perpetrador ou associado a um conjunto depreciativo de valores. (PEIXOTO JUNIOR, 1999)

O uso do termo "ódio" dá a impressão de que o que está sendo debatido é banir ideias consideradas odiosas no sentido valorativo proeminente do termo, ideias consideradas "ruins"; de fato, a preocupação das pessoas reside na vulnerabilidade das pessoas que são visadas com base sobre raça, cor, orientação sexual, etc., independentemente do "mal" por trás da palavra. Por outro lado, o uso da palavra "discurso" dá a impressão de que o que está sendo questionado é se o Estado pode ou deve interferir no que as pessoas dizem, um discurso que é o objetivo principal é aquele que está permanentemente ou semi-permanentemente incorporado no mundo (livros, panfletos, sites, etc.).

Assim, usar o termo difamação exclusivamente por escrito, ou divulgação por outros meios que não o oral ("difamação"), seria mais duradouro e causaria danos mais duradouros, além de seu alvo, mesmo que a difamação por difamação seja um grupo específico é o indivíduo. Em seu estudo da jurisprudência europeia sobre discurso de ódio. (SANTOS & SILVA, 2013)

A tipologia proposta pela estudiosa (CARMO, 2016) em sua obra, tende mais a aderir às tipologias já definidas pela legislação brasileira, distinguindo "discurso de ódio ilegal" de "não ilegal". Devido à adesão à letra da lei brasileira, tal posição não é de interesse do presente trabalho, pois deve-se buscar por meio da interpretação jurídica se o ordenamento jurídico brasileiro proíbe o discurso de ódio.

Segundo o Tribunal Europeu de Justiça reconheceu os tipos de discurso de

ódio: 1) incitação ao ódio racial, ou discurso que visa indivíduos ou grupos de pessoas com base na raça: neste caso estaria incluído o racismo, que também foi proibida em 1988. A Constituição brasileira de 1990 está claramente articulada em seu art. 5º, XLII, como veremos adiante; 2) Discursos que incitam ao ódio religioso, seja entre crentes de uma fé, seja entre crentes e não crentes: muitas vezes em nome do fundamentalismo religioso, nos últimos anos Cada vez mais popular por diversos motivos, inclusive no Brasil, como mostra o recente caso de pentecostais que desautorizam as religiões afro-brasileiras; 3) discursos que promovem a intolerância como base para um nacionalismo extremo agressivo e etnocêntrico: é o caso do neonazismo, apesar do prefixo neo, esta é apenas uma reimpressão das idéias odiosas e discriminatórias do movimento nazi-fascista liderado por Adolf Hitler, que teve repercussão em diversas partes do mundo, inclusive novamente no Brasil. (BRUGGER, 2007)

De forma mais ampla, a xenofobia, o ódio aos estrangeiros, também se enquadra nessa categoria. Como todas as "classificações", a que Weber esboça não dá conta das características multifacetadas que certos tipos de discurso de ódio podem ter. O antissemitismo é uma manifestação de ódio contra os judeus que perpassa os três principais grupos citados acima: é um discurso que "racializa" a imagem do judeu (conforme admitido pelo próprio STF, no processo principal HC 82.424/ RS. Também vulgariza a própria religião judaica e ainda tem fortes conotações xenófobas. As mesmas considerações podem ser aplicadas à islamofobia, o ódio aos seguidores do Islã, fenômeno observado nos ataques de 11 de setembro. (CARCARÁ, 2017)

Outros tipos parecem não se encaixar nos tipos propostos relacionados à seleção sexual ou ao gênero, como a homofobia, ódio aos homossexuais, e a misoginia, ódio às mulheres. Em vez de demonstrar que a prática não constitui discurso de ódio, Weber afirma que o fenômeno simplesmente destaca a diversidade dessa forma de discurso.

2.2 Liberdade de Expressão

Para os propósitos deste trabalho, a liberdade de expressão deve ser conceituada, não o direito de toda pessoa poder exteriorizar seus pensamentos (livremente adquiridos por meio de sua atividade cognitiva), mas o direito que toda pessoa exerce por meio de sua fala, um ato concreto prática social, ou seja, o direito

de todo ser humano de moldar sua realidade através do discurso, da livre expressão, nas suas mais diversas formas: através da religião, da ideologia política, do jornalismo, da arte.

Primeiro, através do próprio discurso de ódio, antes que ele seja problematizado. No entanto, os conceitos descritos acima não são suficientes: apenas definimos o escopo (ainda que amplo) da liberdade de expressão, não o que ela significa. Resta determinar o seu conteúdo, que deve ser comum a todas as formas especializadas de exercício da liberdade de expressão. É nesse momento que os valores e propósitos expressos nas diferentes linguagens constitucionais começam a surgir como filtros pelos quais o intérprete precisa passar para realizar seu trabalho interpretativo.

O princípio da liberdade de expressão faz parte da chamada primeira geração de direitos fundamentais, derivado da crítica iluminista às mazelas dos Estados autoritários no século XVIII, e foi afirmado pela primeira vez na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Na verdade, esse “primeiro” direito fundamental é justamente o “direito à liberdade”, entendido como uma ferramenta contra o poder absoluto do Estado.

Os autores apontam que, ao contrário das declarações de direitos produzidas pelas revoluções inglesa (1688) e americana (1775), os franceses não visavam uma única classe social dominante (como foi o caso dos britânicos), ou um único indivíduo declarando a independência (como no caso das mulheres americanas), mas para a humanidade como um todo. Para Meyer-Pflug (2007), seu caráter universal persistiu nas sucessivas gerações de direitos fundamentais posteriores à primeira. A legitimidade do governo garante a esfera de autogoverno do indivíduo perante o Estado.

Meyer-Pflug (2007) sistematiza as principais características de tais direitos: "Os direitos ou liberdades de primeira geração eram de titularidade do indivíduo, e não do Estado, traduzidos em capacidades ou atributos individuais, e a Subjetividade é o que caracteriza seu traço; enfim, são o direito de resistir ou se opor ao Estado".

Para partir dessa definição sucinta, usaremos a obra de Meyer-Pflug (2007), que dedica um capítulo a esse tema. Dele podemos destilar o núcleo que, para boa parte da autoria e da doutrina, constitui o direito à liberdade de expressão, subdividindo-o em três direitos fundamentais: a) O direito de livre escolha de ideias:

“(o) direito de pensar e aceitar as idéias que lhe convêm”; b) o direito de expressar livremente ou não expressar opiniões: "o homem precisa expressar suas opiniões, tentar persuadir os outros a aceitar suas opiniões, discuti-las com outros membros da sociedade"; c) O direito de resistir à opressão: "O direito de resistir é o direito de questionar e se opor a sistemas políticos opressores e injustos.

Também podemos destilar três salvaguardas necessárias para a plena realização da liberdade de expressão, todas elas são explicitamente dirigidas ao Estado, a saber: a) evitar quaisquer restrições ou represálias às opiniões expressas pelos indivíduos: parte do Estado e da sociedade”; b) neutralidade em relação aos pensamentos expressos pelos indivíduos, uma vez que, o Estado irá não levar em conta tais opiniões desde que se mantenha neutro quanto ao seu conteúdo para que ela [a liberdade] ocorra livremente; c) as condições necessárias para estimular o debate público pluralista, pois o Estado deve estimular o debate público democrático e proporcionar condições para o participação.

Assim, em sua essência, a liberdade de expressão consistirá em um conjunto de direitos e garantias de comunicação mútua e justificação mútua. A partir daí, pode-se dizer que tal núcleo forma um acervo não apenas coeso, mas autossuficiente direitos efetivos à livre escolha de pensamento e à liberdade de expressão não existiriam se o estado não restringisse ou retaliasse os indivíduos. É para garantir essa proibição que surge a dimensão de resistência da liberdade de expressão, contra poderes injustos. Como corolário desse dever negativo, o Estado tem o dever de permanecer neutro em relação às ideias dos indivíduos, o que é outro dever negativo.

Os deveres positivos permitidos pela liberdade de expressão são as condições mínimas necessárias ao dever do Estado de promover a existência de um debate público pluralista, que inclua a diversidade de ideias que a liberdade individual inspira e defende. Então, ele volta para o início do loop. Essa autossuficiência atribuída ao princípio da liberdade de expressão decorre justamente de suas origens libertárias. O princípio da liberdade nasceu como a realização do conceito filosófico de autonomia racional individual ou autodeterminação.

Meyer-Pflug (2007) definiu esse tipo de liberdade que restringe a intervenção do Estado e libera amplamente o potencial individual como "liberdade negativa", e não há dúvida de que a liberdade de expressão também se enquadra nessa categoria, segundo os estudiosos. Como veremos a seguir, por causa dessa

ideologia justificável, é razoável relacionar essa interpretação mais a uma "teoria liberal" do que a uma "teoria ativista" da liberdade de expressão. sistema de princípios. Maior. Definido o conteúdo, resta apenas delinear o objetivo, ou melhor, a finalidade dos princípios da liberdade de expressão.

O objetivo de longo prazo é, obviamente, a garantia da democracia e do estado de direito. No entanto, para atingir esse objetivo, ele afirma que a liberdade de expressão deve buscar pelo menos três objetivos intermediários: a) a busca da verdade: "[...] facilita muito a busca da verdade, pois protegendo as expressões da maioria e da minoria [...] é possível obter decisões políticas mais consistentes". "Através da sua prática é possível criar um espaço público de pensamento racional, uma esfera livre de debate e opinião c) Promover a tolerância através do debate: "Quanto menos restrições impostas pelo Estado, maior a tolerância e solidariedade desta sociedade."

No entanto, devemos aceitar essa lista de alvos com mais cautela do que ao pesquisar o escopo e o conteúdo da liberdade de expressão. Os objetivos elencados por Meyer-Pflug (2007) partem claramente da mesma ideologia liberal que justifica a ideia de autossuficiência da livre expressão já mencionada acima. Voltaire, um dos principais defensores da liberdade religiosa, foi responsável por escrever o Tratado sobre a Tolerância, uma crítica contundente do absolutismo político e religioso francês do século XVIII.

Meyer-Pflug (2007) também chamou o espaço público de debate de "livre mercado de ideias". Esses objetivos levaram diversos autores a concluir que a liberdade de expressão é vista como pré-requisito para o exercício de outros princípios constitucionais. Voltaire é erroneamente creditado por ter escrito uma das falas favoritas dos críticos da interferência do estado no discurso de ódio: "Posso não concordar com nada do que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo." De fato, um de seus biógrafos, Evelyn Beatrice Hall, colocou desta forma em seu livro de 1906 "Voltaire's Friends" como uma referência à síntese da ideologia da liberdade de expressão do Iluminismo.

Trata-se de uma evolução interessante: da noção de "princípios principais" associada à liberdade de todo tipo de "pensamento" e "expressão do pensamento" - o que preferimos chamar aqui simplesmente de várias formas de livre expressão, proposto por Meyer-Pflug (2007) continuamos a defender o papel maior da liberdade de expressão: coagir os próprios estados democráticos de direito. Se a definição de

Celso Ribeiro Bastos é muito pragmática, a definição endossada por Meyer-Pflug (2007) não esconde sua defesa do liberalismo como posição ideológica clara e precisa.

A principal consequência dessa centralidade da liberdade de expressão é a “absoluta exceção à prévia proibição de publicação” e demais manifestações do livre arbítrio, claramente definidas no art. 5º, IX, parte final, Constituição de 1988, vedação à censura ou autorização prévia. Não basta apenas reconhecer - pelo menos no Brasil pois o caráter absoluto desse direito, mas restringi-lo cria maiores dificuldades. Sem dúvida, por exemplo, é proibida a inclusão do anonimato na arte.

5. Artigo 4º da Constituição.

2.3 A Liberdade de Expressão à Luz da Constituição de 1988

O princípio constitucional da liberdade de expressão que hoje o regulamenta, está no artigo 5º, incisos IV e IX da Constituição Federal.

Art. 5.º -Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 2022).

Entretanto, ao falar do Brasil, deve-se ter o entendimento de que por repetidos momentos, em nossa curta histórica política e democrática, não houve de fato, respeito aos princípios legais à liberdade. É válido lembrar que o Brasil passou por regimes como a monarquia, o império e por uma ditadura militar, que por vezes impossibilitam o acesso às informações e cerceavam qualquer tipo de manifestação contra o Estado. Conforme certifica o jurista Rui Barbosa (1978, p.100):

“ [...] de todas as liberdades, a do pensamento é a maior e mais alta. Dela decorrem todas as demais. Sem ela todas as demais deixam mutiladas a personalidade humana, asfixiada a sociedade, entregue à corrupção o governo do Estado”.

Na primeira CF de 1824, outorgada pelo imperador português, Dom Pedro I, logo após a independência brasileira, usufruiu da influência das Constituições Francesa de 1791 e espanhola de 1812. Já no que tange à liberdade de expressão, assegurava a liberdade religiosa, a livre manifestação do pensamento por qualquer meio e sem censura. Todavia, era regida pelo artigo 179º, nos incisos IV e V.

Entretanto, não oferecia a estabilidade de uma liberdade plena, pois tinha o controle do poder moderador que, sucintamente limitava qualquer tipo de ataque ao controle hierárquico do Imperador/Estado. Era regido pelo artigo 98° que também assim também se dispunha:

Art. 98.º - O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

Art. 179.º - A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publicar-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar.

V. Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica. (BRASIL, 2022)

Com o fim da monarquia e a proclamação da República em 1889, é estabelecida uma nova CF em 1891, estabelecendo o fim do controle do poder moderador. No que se refere a liberdade de expressão, não acarretou em grandes mudanças, apenas instituindo a vedação ao anonimato no que constitui a manifestação do pensamento. Cessando a isto, a Constituição Republicana seguiu os parâmetros da Carta Constitucional anterior.

Uma mudança significativa na CF só foi ocorrer em 1934, com a Revolução de 1930, após o movimento que depôs o então Presidente da República Washington Luís, sendo nomeado para o cargo Getúlio Vargas como chefe do governo provisório. O sufrágio feminino e o voto secreto foram as grandes novidades, no que se relacionava às garantias e direitos individuais, em seu capítulo II a nova Constituição preconizava:

Art 113.º - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

5) É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil.

9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do

pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda, de guerra ou de processos violentos, para subverter a ordem política ou social. (BRASIL, 2022)

Observa-se que a base das disposições da CF de 1934 se mantém com o mesmo perfil da anterior, incluindo apenas mais algumas proteções, como o direito de resposta e a não necessidade de licença para a publicação de livros e periódicos. Contudo, é notório a inclinação de um texto mais incisivo nas questões da plena liberdade de expressão, quando é aceito que haja censura de espetáculos e diversões públicas.

Já a Constituição Federal de 1937 é marcada por ser a primeira com viés abertamente antidemocrático. Após Getúlio Vargas outorgar uma nova constituição no dia em que deu um golpe de Estado para permanecer no cargo de Presidente da República por tempo indeterminado, estabeleceu-se também um dos sistemas mais hostis de censura. A nova CF suprimiu o amplo direito à liberdade de expressão que vinha até então sendo garantida nas Cartas Constitucionais anteriores. Como é apresentado no artigo 122º, inciso 15:

Art. 122.º - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. A lei pode prescrever:
a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;
b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;
c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado. (BRASIL, 2022)

Para além do estipulado, Getúlio Vargas criou através do Decreto-lei 1.949 o Departamento de Imprensa e Propaganda, sendo este responsável pela fiscalização de todas as atividades de imprensa e propaganda em território nacional, tornando a Era Vargas primordialmente um dos momentos rigorosos de

censura no Brasil. (DECRETO-LEI, 2022)

A Constituição Federal de 1946 foi promulgada em seu próprio ano, marcou o fim do regime de censura e tinha um carácter mais popular, considerada uma carta que expressou bem o valores do liberalismo na política brasileira, sendo implantado um regime democrático mais igualitário, restabelecendo direitos individuais e a garantia da liberdade de expressão, suprimidas na CF anterior. Como assim dispunha a Carta acerca da Liberdade de Expressão:

Art. 141.º - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8º - Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

Art. 173.º - As ciências, as letras e as artes são livres.
(BRASIL, 2022)

Com a intervenção do Golpe Militar em 1964, onde foram instaurados Atos institucionais e a CF 46 foi extinta. Destaca-se o Ato institucional nº 2, que anulou em definitivo a existências de todos os partidos políticos existentes no país e concedeu ao Chefe do Executivo interromper mandatos e cassar direitos políticos de qualquer cidadão. Proibindo assim, os contrários de se manifestarem sob qualquer assunto de natureza política.

Em 1988, foi outorgado a nova constituição, com a pressão de membros das Forças Armadas e através do Ato institucional nº4 houve a convocação do Congresso Nacional, que aprovou o projeto já elaborado pelo ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva. Nesta nova Carta, no que se refere às liberdades individuais, não houve grotescas modificações se comparada com a anterior, a carta ainda

assegurava a livre manifestação do pensamento independente de censura, o direito de resposta e publicação de livros e jornais sem a necessidade de licença. O que foi adicionado ao final do parágrafo 150, foi que não seriam toleradas “as publicações e exteriorizações contrárias à moral e os bons costumes”.

2.4 As Redes Sociais e os Discursos de Ódio: um olhar para os limites e possibilidades do direito à liberdade de expressão em contexto social

A tecnologia da informação e seus recursos, como as redes sociais e outras novas mídias, podem desempenhar um duplo papel no contexto social, como auxiliar do processo democrático, e como espaço para subverter o diálogo ao centralizar o trivial e potencializar o intransigente e falar sem compromisso. Para o espaço virtual aproximado entre as pessoas, a tecnologia da Internet na estrutura das redes sociais representa um agravante que, apesar de tudo acontecer virtualmente, fornece uma interface que permite que “todos” se comuniquem de forma bastante direta, forma aproximada de interagir.

Os sujeitos “se imaginam” e a partir daí discutem “cara a cara”, criando um clima, muitas vezes constrangedor e polêmico, que acaba levando a discussões e ao rompimento da relação, seja porque uma das partes se comunica com ideias preconceituosas ou porque o outro pólo se recusa a responder, optando por não manter uma “amizade virtual”. Assim, essa condição aproximada de produção do discurso (agressivo ou não agressivo) favorece uma influência nas relações sociais que produzem rupturas frequentes.

Em todos os campos e redes de comunicação, os tecnólogos trazem novas linguagens, possibilidades e formas de expressão, assim como novos conhecimentos, ideias e, portanto, desafios sociais, culturais, políticos ou jurídicos. Da mesma forma, “tecnologia não é apenas ciência e máquinas, é tecnologia social e organizacional” (LOMNITZ, 2009). Esse processo assume complexidade, pois surgem ideias sobre o conteúdo e a forma dessa troca, e o conteúdo ideológico da interação se concretiza na forma de múltiplos discursos que se conflitam, se complementam ou simplesmente se influenciam.

A partir disso, na tecnologia web, ela se configura na conversação livre, como já observado na interface de perguntas e postagens imediatistas. A palavra poli significa múltiplos ou muitos. Refere-se ao som da fala, ou das palavras, que

resume todos os assuntos envolvidos em uma conversa. Até então, a polifonia não causa problemas de relacionamento; no entanto, torna-se um problema quando o ódio e o discurso violento são adicionados online. Martins, Vilela & Soares (2016) confirmam que a pós-modernidade produz novas contradições e riscos que os indivíduos devem enfrentar.

Cada cultura exhibe seus próprios valores, tradições e crenças específicas. Isso ocorre porque as culturas são criadas por meio das interações das pessoas umas com as outras e de seu acesso à informação. A mudança cultural constante é causada por esse processo. A cultura é definida como as especificidades que caracterizam os seres humanos. Pitta (2008) acredita que a cultura está em constante mudança e moldada pela forma como os indivíduos interagem uns com os outros, bem como pelas informações que acessam. Isso leva à conclusão de que a disseminação de declarações que levam ao ódio é um fenômeno cultural. Pitta (2008) também acredita que as redes sociais são um local onde esse tema é muito impactado devido à sua constante transformação.

Novas possibilidades de linguagem e lógica surgem da heterogeneidade fluida do mundo de hoje. Isso é melhor visto na natureza mutável do armazenamento e transmissão de informações graças à internet e às mídias sociais. Esses novos sistemas permitem que novos significados, novas expressões e novas lógicas criem raízes - muito mais do que os sistemas de criação de dados anteriores fizeram antes deles.

Silva (2011) explora a nova natureza da sociedade através de uma perspectiva organizacional e social. Ele identificou as características necessárias da globalização, informação em rede e economias informacionais através desta lente. Silva (2011) descreve essas características como favorecendo a competição, o conhecimento e a produtividade por meio do uso de informações baseadas em informações. Os sistemas econômicos são globais porque incluem a criação, distribuição e uso de materiais, trabalho e capital; bem como informação, tecnologia e mercados. Além disso, esses sistemas se conectam por meio de uma rede de conexões entre as pessoas.

Na era moderna, as empresas interagem por meio de uma rede mundial graças ao aumento da produtividade. Assim, torna-se fundamental repensar o papel das redes sociais nos conflitos discursivos que muitas vezes levam à proliferação de práticas que restringem a liberdade de opinião daqueles que discordam. É

importante observar que as redes sociais estão servindo como locais propícios para comportamentos agressivos que podem sair do seu caminho.

Como as mídias digitais, especialmente as redes sociais, perpetuam eventos que interferem na construção da sociedade, levando a mudanças estruturais relacionadas à noção de cidadania, a atenção aos verdadeiros fundamentos da tecnologia torna-se urgente. A partir do momento em que os sujeitos que circulam no espaço virtual expressam estruturas discursivas, percebe-se que seus discursos geram significados sobre as relações cotidianas e, nesse caso, as relações estabelecidas pelo discurso político oferecem a oportunidade de atrito com o status simbólico inerente à sociedade.

Nesse contexto, Recuero (2009) argumenta que a interatividade da Internet é desterritorializada porque é sabido como é fácil para os internautas se socializarem a partir de locais indeterminados, incluindo locais fictícios, inventando identidades. No limite, pode levar ao autismo e à desconexão social, pois as pessoas preferem estar na frente da tela do computador a interagir fisicamente com seus interlocutores. Assim, conectividade não é sinônimo de interatividade, concluíram os autores. Quando essas pessoas usam essa interação digital para fazer discursos de ódio e promover violações de direitos e garantias fundamentais, a situação exige mais atenção. As tecnologias avançadas de comunicação também podem causar interrupções e interrupções, como a disseminação em massa de spam, o uso de telefones celulares para realizar ataques terroristas islâmicos nas capitais ocidentais.

3 Considerações Finais

Percebemos diante do exposto que a comunicação digital, principalmente a comunicação móvel por meio do celular, proporciona tanto interação interna quanto transferência, conhecimento e novas dúvidas. Desta forma, os conteúdos produzidos no ambiente digital das redes sociais carecem especialmente de escrutínio, pois agregam significado em espaços considerados públicos e acessíveis, ameaçando, muitas vezes, atentar contra os princípios da dignidade da pessoa humana, direitos coletivos e individuais. A manutenção e proteção das pessoas, oferece uma oportunidade para a verdadeira liberdade de expressão que todas as pessoas neste universo almejam.

Este trabalho propõe uma discussão sobre a disseminação do discurso de ódio em novos domínios tecnológicos, especialmente os sociotécnicos, observando que há limites para essa liberdade. Tentamos entender esse direito à liberdade de expressão para que os limites do bom senso não sejam ultrapassados ou expostos na forma de discurso de ódio. Confirma-se a gravidade do assunto, pois o desconhecimento ou desconhecimento das normas pode atentar contra princípios inerentes à condição humana.

No decorrer deste trabalho, expomos que a liberdade de expressão representa um princípio constitucional pautado no respeito à dignidade da pessoa humana. Portanto, qualquer expressão de cunho social precisa estar atenta ao conteúdo do que dizem para que o que digam não constitua discurso de ódio. Essa atenção é necessária porque a proliferação do discurso de ódio é considerada uma expressão discriminatória e, quando exteriorizada, o comportamento discriminatório se espalha, incitando o desrespeito a determinados grupos associados a determinados conceitos, que são considerados como o julgamento à revelia é perturbação da ordem.

O resultado dessa desorientação distorce o conceito de dignidade em todo o tecido social, afetando fundamentalmente a forma de relacionamento e o consequente direcionamento sociopolítico de grupos, comunidades ou nações. Procurar coibir a prática de reprimir a verdadeira liberdade de expressão, atentar para a ocorrência de normas legais, tornar ilegal esse tipo de discurso que promove a discórdia, e considerá-lo conteúdo ilícito, que atenta contra os direitos básicos dos cidadãos. aqueles que machucaram.

Nesse caso, entende-se que para coibir essa prática, como condição para trabalhos futuros, as pessoas podem organizar uma página em uma plataforma da Internet com informações sobre o que é ou não liberdade de expressão. Isso pode ser feito com uma linguagem que popularize o conhecimento do que é e não é um direito constitucional à liberdade de expressão, para entender o que realmente é a liberdade do ódio, um passo deve ser dado para acabar com as práticas de discurso de ódio alimentadas por apoiadores ou oponentes de uma ideologia. Isso tornaria os oponentes e simpatizantes mais conscientes das diferenças entre ódio e liberdade.

As palavras podem ganhar vida própria através das redes sociais, manifestando-se na vida real e causando consequências perigosas. Essas

consequências incluem ações violentas e ideologias políticas baseadas no ódio. Lidar com o discurso de ódio é difícil; no entanto, esta tarefa deve ser feita. Os governos precisam levar em consideração a oposição dos setores empresarial e político ao criar leis. Essas leis devem ser bem pensadas para não infringir o direito dos indivíduos à liberdade de expressão.

Sua posição está sujeita a mudanças dependendo do clima político e histórico. Em momentos diferentes, sua capacidade de combater o discurso de ódio pode aumentar; ou pode diminuir ou ser totalmente eliminado. Apesar das políticas de combate ao discurso de ódio existentes nas empresas, essas políticas são ineficazes devido ao alto custo e tempo de resolução dos casos. Além disso, as empresas tendem a ignorar casos de ódio se receberem atenção significativa da mídia. Em vez de lidar com casos caso a caso, as empresas muitas vezes olham para o outro lado quando recebem atenção da mídia.

Ao desenvolver a inteligência artificial, é importante considerar as complexidades da linguagem. A inteligência artificial que pode auxiliar no reconhecimento de fala é uma medida de longo prazo que requer pesquisas significativas. No entanto, quando versões mais curtas da tecnologia são consideradas eficazes, essa é uma medida de curto prazo. Fornecer às pessoas informações sobre a rede e os procedimentos para lidar com ela rapidamente é a melhor abordagem a longo prazo e para a maioria das pessoas. Atualmente, a melhor forma de preparar as pessoas para situações como essa é através de métodos de educação de longo prazo.

Sempre com o objetivo de tornar as redes um lugar livre e democrático respeitando a diversidade.

Referências

BARBOSA, Rui. **República: teoria e prática**. textos doutrinários sobre direitos humanos e políticos consagrados na Primeira Constituição Republicana. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público**, v. 15 n117, jan./mar. 2007.

CARCARÁ, Thiago Anastácio. Discurso do ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância. **Direitos Sociais e Políticas Públicas**, Bebedouro - Sp, v. 5, n. 1, p.489-530, jun. 2017..

CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. **Rev. Inst. Estud. Bras.**, São Paulo , n. 64, p. 201-203, Ago. 2016 .

DAVIDSON, Thomas et al. Automated Hate Speech Detection and the Problem of Offensive Language. **In: International aai conference on web and social media**, 11., 2017, Montreal. Proceedings... . Montreal: The Aai Press, 2017. p. 512 - 515.

DE MACEDO, Neusa Dias. Iniciação à pesquisa bibliográfica. Edições Loyola, 1995.

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo y libertad de expresión. **In: ORDOÑEZ, María Paz Ávila; SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; GERMANO, Ramiro Gómez. Libertad de expresión: debates, alcances y nueva agenda**. Quito, Ecuador: Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2011.

GLUCKSMANN, André. **O Discurso do Ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007. 272 p.

GREGOLIN, Maria do Rosário V. **A Análise do Discurso: conceitos e aplicações**. Alfa, São Paulo, v. 39, p.13-21, 1995.

GRILO, Renato Cesar Guedes. **Os conceitos de liberdade política e de independência dos cidadãos na Teoria da Organização de poderes de Montesquieu Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 17 ago 2020, 04:47. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/55064/os-conceitos-de-liberdade-politica-e-de-independencia-dos-cidadanos-na-teoria-da-organizacao-de-poderes-de-montesquieu>. Acesso em: 13 dez 2022.

KEEN, Ellie; GEORGESCU, Mara (Org.). **REFERÊNCIAS: Manual para o combate contra o discurso de ódio online através da Educação para os Direitos Humanos**. 2016.

LEBRUN, Jean-pierre. **O futuro do ódio**. Porto Alegre: Cmc, 2008. 144 p. 56

LOMNITZ, Larissa Adler. **Redes Sociais, Cultura e Poder**. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. 246f.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso do ódio no Brasil. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 16, n. 3, p. 227-255, set./dez. 2014.

MARTINS, Andressa Freitas; VILELA, Gabriel Oliveira; SOARES, Marina Agapito. As perspectivas da jurisprudência sobre o discurso de ódio nas redes sociais. **In: IX ENCONTRO DA ANDHEP**, 9., 2016, Vitória. Direitos Humanos, Sustentabilidade, Comunidades Tradicionais e Circulação Global. Belo Horizonte: Ufes, 2016. p. 1 - 21.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso do ódio. São Paulo: RT, 2009. ORLANDI, Eni Puccinelli. Educação em direitos humanos: um discurso. **In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: Fundamentos teóricometodológicos**. João Pessoa: Universitária, 2007. p. 295-311.

MORA, José Ferrater. Dicionário de filosofia. 1. edição. Lisboa: Dom Quixote, 1978. BARROSO, Marlisson da Silva; ASSIS, Waleria Lindoso Dantas; SILVA, Ediana Di Francco Matos da. A influência do pensamento lockeano no ideário da revolução francesa. **In: II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Cultura e Sociedade - UFMA**, 2018.

MOREIRA, Walter. Revisão de literatura e desenvolvimento científico: conceitos e estratégias para confecção. **Janus**, v. 1, n. 1, 2004.

NASCIMENTO, Francisco Paulo do; SOUSA, F. L. **Classificação da Pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos. Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática—como elaborar TCC**. Brasília: Thesaurus, 2016.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. Caderno de pesquisas em administração, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso princípios e procedimentos**. 5.ed. Campinas: Pontes, 2003.

PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. Afeto e discurso racistas. **Rev. latinoam. psicopatol. fundam.**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 107-115, Mar. 1999.

PITTA, Celso Roberto. **A cidade digital e os impactos da sociedade da informação no território**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2008. 102 p. 57

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

REALE JÚNIOR. Limites à liberdade de expressão. **Revista Espaço Jurídico**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p.; 374-401, jul./dez. 2010.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. Discurso do Ódio na Sociedade da Informação Preconceito, Discriminação e Racismo em Redes Sociais. In: **XXII Congresso Nacional do CONPEDI/UNINOVE** - São Paulo-SP, 2013, São Paulo. Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade. Florianópolis: FUNJAB, 2013, 82-99.

SARMENTO, Daniel. **A Liberdade de Expressão e o Problema do Hate Speech**. 2006.

SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, Dez. 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. 4^a ed. Brasília: Editora UNB, 1997b
<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>
acesso: 7/12